



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 124/2021

Fis 02

Ofício nº 236/2021/PGM

Vilhena, 6 de agosto de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei nº 6.175 /2021 171

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Solicitamos a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis para deliberação e aprovação do Projeto de Lei que visa instituir o Programa de Cessão Temporária de Uso de Implementos e Equipamentos Agrícolas com o objetivo de auxiliar e facilitar atividades agropecuárias e correlacionadas ao meio rural e nas propriedades rurais, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3241/2021.

Em atenção à Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,


Márcia Helena Firmino

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILLELA
FONE: 0XX 69 3322 8439 - E-MAIL procuradoria@vilhena.ro.gov.br
VILHENA - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 06/08/2021

Hora 12:59



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 6175 /2021

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem a presente, a finalidade de encaminhar à Vossas Excelências, Projeto de Lei anexo, que visa agilizar o preparo do solo, gradagem, plantio, distribuição de calcário, roçagem, perfuração de poços e outras atividades para o desenvolvimento da agricultura e pecuária no meio rural, visto que muitos agricultores e associações possuem tratores, mas não possuem implementos e equipamentos necessários ao perfeito preparo deste solo.

Ademais a demanda pelos serviços de maquinários agrícolas pela Prefeitura pode ser otimizada através da cessão temporária de uso de implementos e equipamentos, aumentando a eficiência dos serviços prestados.

Destarte, considerando a crescente demanda por implementos e equipamentos por parte de produtores rurais, associações e entidades representantes de produtores rurais que buscam a cessão temporária de uso dos equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura, propomos que seja instituído o Programa de Cessão Temporária de Uso de Implementos e Equipamentos Agrícolas com o objetivo de auxiliar e facilitar atividades agropecuárias e correlacionadas ao meio rural e nas propriedades rurais, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3241/2021.

Com tais ações, o Município visa atender as entidades governamentais que já buscam a cessão temporária de uso dos equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como, os produtores e entidades, desta forma, fomentando o desenvolvimento do Município, utilizando critérios claros para a cessão temporária de uso de equipamentos e implementos, sempre à luz da legalidade.

Certos de que os nobres vereadores saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Antônio Marcelo de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 131/2021

Fls 03

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 6.175 , 6 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE CESSÃO
TEMPORÁRIA DE USO DE IMPLEMENTOS E
EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
LEI Nº 6.175

Art. 1º Fica instituído o Programa de Cessão Temporária de Uso de Implementos e Equipamentos Agrícolas com o objetivo de auxiliar e facilitar atividades agropecuárias e correlacionadas ao meio rural e nas propriedades rurais.

§ 1º A execução do programa será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, que cederá temporariamente implementos e equipamentos, juntamente com todas as informações e orientações necessárias aos interessados.

§ 2º O Secretário Municipal de Agricultura designará servidor para realizar o procedimento de conferência, entrega e recebimento do(s) implemento(s) e equipamento(s) no ato de entrega e recebimento dos mesmos.

Art. 2º Para beneficiar-se do referido Programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir propriedade de no máximo 80 (oitenta) hectares;
- II - ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural ou perante a Fazenda Estadual ou Órgão equivalente; e
- III - estar em dia com todos os tributos municipais.

do
1-512
e
LEI Nº 6.175

[Handwritten signatures]

Art. 3º A cessão temporária dar-se-á por período pré-determinado e mediante prévio recolhimento de tarifa.

Art. 4º Para uso coletivo, através de associações ou entidade(s) representante(s) de produtores rurais, o(s) implemento(s) e equipamento(s) ficará (ão) em nome e sob responsabilidade do representante legal, desde que os referidos organismos comprovem que sua finalidade precípua seja consonante com o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Para cessão temporária de uso coletivo, as tarifas e ou eventuais multas corresponderão à metade dos valores estabelecidos ao produtor individual e o prazo será acordado diretamente entre o responsável legal da entidade, associação e o Secretário Municipal de Agricultura, constando em termo apropriado.

Art. 6º Na cessão temporária de uso para entidades governamentais, não incidirão tarifas ou multas e o prazo de cedência será acordado pelo Secretário Municipal de Agricultura e representante legal da entidade interessada.

Art. 7º A tarifa de cessão temporária de uso é a contrapartida do produtor, associação ou entidade.

§ 1º Caso a entrega do(s) implemento(s) e equipamento(s) pelo produtor, associação ou entidade, se dê posteriormente ao período pré-determinado, será cobrada multa diária, contada do dia imediatamente posterior ao dia em que deveria ser devolvido(s) até a data da efetiva entrega.

§ 2º A multa de mora será relevada quando o produtor, associação ou entidade justificar o atraso.

§ 3º A SEMAGRI notificará o produtor, a associação ou a entidade para apresentar a justificativa do atraso no prazo de 5 dias corridos.

§ 4º Protocolando a justificativa no prazo legal, o Secretário Municipal de Agricultura verificará se ela se enquadra nas hipóteses de caso fortuito ou força maior e decidirá sobre a aplicação ou não da multa de mora.

§ 5º Nas hipóteses de a justificativa ter o não sido oferecida no prazo legal ou, ela não se enquadrar nas hipóteses de exclusão do nexo causal previstos no parágrafo anterior, a multa será mantida em sua integralidade.

§ 6º A tarifa de cessão temporária de uso ou multa por atraso, será recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, em nome do Programa.

§ 7º O produtor, associação ou entidade, que ficar com o implemento e ou equipamento por mais tempo que o pré-acordado, devido a fatores que o impossibilitaram de concluir os trabalhos, deve apresentar justificativa por escrito indicando o novo prazo que deseja.

§ 8º Deferido o pedido mencionado no parágrafo anterior, deverá ser recolhido o valor da tarifa correspondente ao novo prazo.

§ 9º Caso o responsável pelo(s) implemento(s) e equipamento(s) atrase a devolução em mais de 90 dias, conforme o período pré-determinado, a Secretaria Municipal de Agricultura designará servidor para avaliação do valor do bem, sendo o mesmo reclamado na dívida ativa municipal do responsável em questão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 10. Os valores arrecadados através das tarifas e/ou multas, serão destinados ao Fundo Municipal de Agricultura - FMA.

Art. 8º A operacionalização do Programa dar-se-á, observando-se necessariamente os itens abaixo:

I - os produtores, associações ou entidades que necessitarem do(s) implemento(s) e equipamento(s) agrícola(s) deverão requerer junto à SEMAGRI o(s) implemento(s) e equipamento(s) do(s) qual(ais) necessitam;

II - o(s) implemento(s) e equipamento(s) será(ão) disponibilizado(s) conforme ordem de requerimento;

III - cada produtor ou entidade será responsável pelo transporte do(s) implemento(s) e equipamento(s) do pátio da SEMAGRI à sua propriedade e vice-versa, respeitando as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

IV - o produtor não poderá emprestar, ceder, sub-rogar ou alugar o(s) implemento(s) e equipamento(s).

V - no ato da retirada, o produtor ou responsável legal da entidade ou associação, deverá assinar o Termo de Responsabilidade de Cessão Temporária de Uso de Implemento e/ou Equipamento, instituído por regulamento.

Art. 9º O produtor, associação ou entidade será integralmente responsável pelo(s) implemento(s) e equipamento(s) após a assinatura do Termo de Responsabilidade de Cessão Temporária de Uso de Implemento e/ou Equipamento.

§ 1º No caso de extravio, quebra ou dano do(s) implemento(s) e equipamento(s), o responsável pelo mesmo deverá comunicar e descrever o fato por escrito à Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo de 10 dias corridos, a contar da data do extravio, quebra ou danos.



§ 2º Caso extraviado o(s) implemento(s) e equipamento(s) após a assinatura do Termo de Responsabilidade de Cessão Temporária de Uso de Implemento e/ou Equipamento, ficará o responsável obrigado à sua restituição à Secretaria Municipal de Agricultura no prazo de 90 dias corridos a contar da data do extravio.

§ 3º No caso de quebra ou dano do(s) implemento(s) e equipamento(s), o responsável pelo mesmo deverá providenciar o reparo integral do mesmo no prazo de 60 dias corridos, a contar da data da quebra ou danos.

§ 4º Descumpridos os prazos estabelecidos, será designado servidor para avaliação do prejuízo e inclusão do valor na dívida ativa do município do responsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º Caso seja comprovado que a quebra ou dano do(s) implemento(s) e equipamento(s) não tenha sido causada por mau uso ou tenha sido proveniente de caso fortuito ou força maior, a reparação da quebra ou dano será relevada.

§ 6º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a SEMAGRI notificará o responsável pelo(s) implemento(s) ou equipamento(s) para apresentar justificativa da quebra ou danos no prazo de 5 dias corridos.

§ 7º Apresentada ou não a justificativa, a SEMAGRI designará servidor, com conhecimento adequado, para verificar a razão da quebra ou dano do(s) implemento(s) e equipamento(s).

§ 8º Após a verificação, o servidor designado elaborará um relatório sobre o ocorrido, sendo que, esse documento será apresentado ao Secretário Municipal de Agricultura.

§ 9º O Secretário Municipal de Agricultura, após receber o relatório, verificará se o fato ocorrido se enquadra nas hipóteses estritamente previstas do §5º deste artigo e decidirá sobre o reconhecimento ou não de isenção da reparação por quebra ou dano do(s) implemento(s) ou equipamento(s).

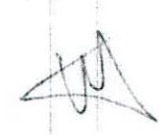
Art. 10. O usuário do equipamento ou implemento deverá utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados, bem como estar devidamente habilitado a operar o implemento ou equipamento, assumindo total responsabilidade por eventuais acidentes que envolvam o uso do(s) implemento(s) e ou equipamento(s).

Art. 11. As categorias de implementos e equipamentos, períodos de cessão e valores das tarifas, que compõem o presente Programa estão estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Em caso de atraso na entrega do(s) implemento(s) e equipamento(s), será cobrada multa no valor de 0,5 UPF por dia de atraso.

§ 2º Caso o prazo requerido e ou dilação de prazo, seja fracionado, aplicar-se-á 0,5 (cinco décimos) da UPF (Unidade Padrão Fiscal) por dia.





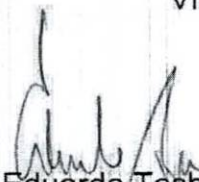
Art. 12. A Secretaria Municipal de Agricultura terá prioridade quanto ao uso dos implementos e equipamentos do programa.

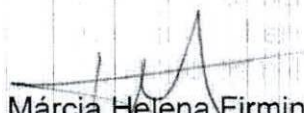
Art. 13. Deverão ser observados as condicionantes e os públicos específicos que serão beneficiados com a utilização dos implementos e equipamentos quando os mesmos deverão possuírem Planos de Trabalho em vigor.

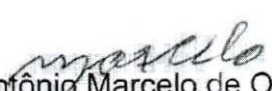
Art. 14. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 6 de agosto de 2021.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Antônio Marcelo de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA



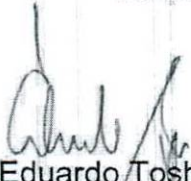
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº /2021

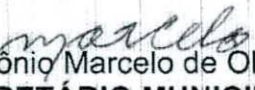
ANEXO ÚNICO

CATEGORIAS DE IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS	PERÍODOS	TARIFAS
Categoria 1	3 dias	2 UPFs
Categoria 2	1 semana	2 UPFs
Categoria 3	1 semana	3 UPFs
Categoria 4	1 semana	4 UPFs
Categoria 5	1 semana	5 UPFs

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 6 de agosto de 2021.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Antônio Marcelo de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA



Câmara Municipal de Vilhena

Proc n.º 1342030

Fls. 06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Processo

Processo: 3241 Ano: 2021 Tipo: 1 GERAL 28/05/2021 11:19

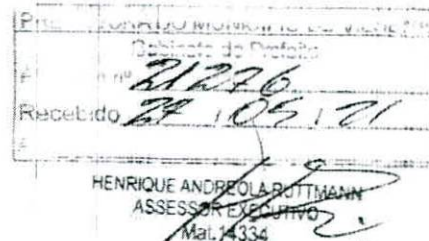
Assunto: ABERTURA DE PROCESSO

Interessado: 7 SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA/SEMAGRIAnexo: ABERTURA DE PROCESSO PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO E IMPLEMENTOS E
EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS MEMORANDO 176/2021 SEMAGRI

3241X2021X1

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1. Secretaria Municipal de Agricultura/SEMAGRI	28/5/2021		
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			
21.			
22.			
23.			
24.			
25.			



Memo. nº 176/SEMAGRI/2021

Vilhena (RO), 26 de MAIO de 2021.

DE: SEMAGRI
PARA: GABINETE DO PREFEITO

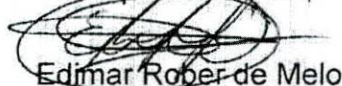
PROC 3241/2021
FOLHAS 01

Senhor Prefeito, respeitosamente cumprimentando-o, vimos por meio deste solicitar abertura de processo para criação do **PROGRAMA DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**, considerando-se:

- 1) A necessidade de agilizar o preparo do solo, gradagem, plantio, distribuição de calcário, roçagem, perfuração, e outras atividades para o desenvolvimento da agricultura e pecuária no meio rural;
- 2) Que muitos agricultores e associações possuem tratores, mas não possuem implementos e equipamentos necessários;
- 3) Que a demanda pelos serviços de maquinários agrícolas pela Prefeitura pode ser otimizada através da cessão temporária de uso de implementos e equipamentos, aumentando a eficiência dos serviços prestados;
- 4) A crescente demanda por implementos e equipamentos por parte de produtores rurais, associações e entidades representantes de produtores rurais que buscam a cessão temporária de uso dos equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 5) A procura para bem atender entidades governamentais que já buscam a cessão temporária de uso dos equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 6) A necessidade de atender os produtores e entidades, fomentando o desenvolvimento do município, utilizando critérios claros para a cessão temporária de uso de equipamentos e implementos, sempre à luz da legalidade.

Desta forma, como sugestão inicial encaminhamos em Anexo a minuta da Lei e Decreto, para atenta apreciação, revisão e tramitação necessária.

Respeitosamente,


Edimar Rober de Melo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Decreto nº 52.103/2021

Autoriz a abertura do processo.



Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

Minuta de Lei nº XXXX/2021 DE XX/XX/2021

CRIA O PROGRAMA DE CESSÃO
TEMPORÁRIA DE USO DE
IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS
AGRÍCOLAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Vilhena autorizada a criar, no âmbito do Município de Vilhena, o PROGRAMA DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS com o objetivo de auxiliar e facilitar atividades agropecuárias e correlacionadas ao meio rural e nas propriedades rurais.

§1.º - A execução do programa será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI que cederá temporariamente implementos e equipamentos, oferecendo ainda todas informações e orientações necessárias aos interessados.

§2.º - O secretário da pasta, designará servidor para realizar o procedimento de conferência, entrega e recebimento do(s) implemento(s) e equipamento(s) no ato de entrega e recebimento dos mesmos.

Art. 2º - São beneficiários do programa, os produtores que atendam aos requisitos da Lei Municipal nº 3.808 de 2013 que cria o Programa Porteira Adentro, entidades de produtores rurais e governamentais.

§1.º - Caso a cessão temporária de uso seja para uso coletivo, através de associações ou entidade(s) representante(s) de produtores rurais, o(s) implemento(s) e equipamento(s) ficará(ão) em nome e sob responsabilidade do representante legal, desde que referidos organismos comprovem que sua finalidade precípua é consonante ao disposto no *caput*.

§2.º - Para cessão temporária de uso coletivo, as tarifas e ou eventuais multas corresponderão à metade dos valores estabelecidos ao produtor individual e, o prazo será acordado diretamente entre o responsável legal da entidade, associação e o secretário municipal de agricultura, constando em termo apropriado.

§3.º - Na cessão temporária de uso para entidades governamentais, não incidirão tarifas ou multas e, o prazo de cedência será acordado pelo secretário municipal de agricultura e representante legal da entidade interessada.

Art. 3º - A cessão temporária de uso do(s) implemento(s) e equipamento(s) agrícola(s) se dará por período pré-determinado e mediante prévio recolhimento de tarifa.

§1.º - A tarifa de cessão temporária de uso é a contrapartida do produtor, associação ou entidade;

§2.º - Caso a entrega do(s) implemento(s) e equipamento(s) pelo produtor, associação ou entidade, se dê posteriormente ao período pré-determinado, será cobrada multa diária, contados do dia imediatamente posterior ao dia em que deveria ser devolvido(s) até a data da efetiva entrega.

§3.º - Será isentada da cobrança de multa pela mora, os casos justificáveis e mediante anuência escrita do secretário municipal de agricultura.

§4.º - A tarifa de cessão temporária de uso ou multa por atraso, será recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, em nome do Programa.

§5.º - Os valores arrecadados através das tarifas e/ou multas, serão destinados ao Fundo Municipal de Agricultura – FMA, conforme Lei Municipal nº 4.601 de 2017.

§6.º - Caso o produtor, associação ou entidade, pretenda ficar com o implemento e ou equipamento por mais tempo que já o pré-acordado, devido a fatores que o impossibilitaram de concluir os trabalhos, deve apresentar justificativa por escrito indicando o novo prazo a qual deseja.

§7.º - Caso deferido o pedido mencionado no parágrafo anterior, deverá ser recolhido o valor da tarifa correspondente ao novo prazo.

§8.º - Caso o responsável pelo(s) implemento(s) e equipamento(s), atrase em 90 dias a devolução, conforme o período pré-determinado, a Secretaria Municipal de Agricultura deverá formar comissão específica para avaliação do valor do bem, sendo o mesmo reclamado na dívida ativa municipal do responsável em questão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º - A operacionalização do Programa dar-se-á, observando-se necessariamente os itens abaixo:

I. Os produtores, associações ou entidades que necessitarem do(s) implemento(s) e equipamento(s) agrícola(s) deverão requerer junto a Secretaria Municipal de Agricultura o(s) implemento(s) e equipamento(s) do(s) qual(ais) necessitam;

II. O(s) implemento(s) e equipamento(s) será(ão) disponibilizado(s) conforme ordem de requerimento;

III. Cada produtor ou entidade será responsável pelo transporte do(s) implemento(s) e equipamento(s) do pátio da SEMAGRI à sua propriedade e vice versa, respeitando as normas do Código Nacional de Trânsito.

IV. O produtor não poderá emprestar, ceder, sub-rogar ou alugar o(s) implemento(s) e equipamento(s).

V. No ato da retirada, o produtor ou responsável legal da entidade ou associação, deverá assinar o Termo de Responsabilidade de Cessão Temporária de Uso de Implemento e/ou Equipamento, instituído por regulamento.

Art. 5º - O produtor, associação ou entidade será integralmente responsável pelo(s) implemento(s) e equipamento(s) após a assinatura do Termo de Responsabilidade de Cessão Temporária de Uso de Implemento e/ou Equipamento.

§1.º - No caso de extravio, quebra ou dano do(s) implemento(s) e equipamento(s), o responsável pelo mesmo deverá comunicar e descrever o fato por escrito à Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura do referido Termo.

§2.º - Caso extraviado o(s) implemento(s) e equipamento(s) após a assinatura do Termo de Responsabilidade de Cessão Temporária de Uso de Implemento e/ou Equipamento, ficará o responsável obrigado à sua restituição à Secretaria Municipal de Agricultura no prazo de 90 dias a contar da data de assinatura do referido Termo.

§3.º - No caso de quebra ou dano do(s) implemento(s) e equipamento(s), o responsável pelo mesmo deverá providenciar o reparo integral do mesmo no prazo de 60 dias, a contar da data de assinatura do referido Termo.

§4.º - Descumpridos os prazos estabelecidos, será destacada comissão específica para avaliação do prejuízo e inclusão do valor na dívida ativa do município do responsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§5.º - Caso seja comprovado que a quebra ou dano do(s) implemento(s) e equipamento(s) não tenha sido causada por mal uso, e mediante justificativa a anuência escrita do Secretário Municipal de Agricultura, poderá ser isentada a obrigatoriedade de reparo.

Art. 6º - O usuário do equipamento ou implemento deverá utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados, bem como estar devidamente habilitado para operar o implemento ou equipamento, assumindo total responsabilidade por eventuais acidentes que envolvam o uso do(s) implemento(s) e ou equipamento(s).

Art. 7º - A Tabela de Implementos, Equipamentos, períodos de cessão, valores das tarifas e multas, que compõem o presente Programa serão determinados através de decreto.

§1.º - A Secretaria Municipal de Agricultura terá prioridade para uso dos implemento(s) e equipamento(s) do programa.

§2.º - Deverão ser observados as condicionantes e os públicos específicos dos implemento(s) e equipamento(s) que possuírem Planos de Trabalho em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minuta de Decreto nº xxxx/2021 de xx/xx/2021

Estabelece a Tabela de Implementos, Equipamentos, valores das tarifas, períodos de cessão e multa para o PROGRAMA DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - Lei XXXXX/2021 de XX/XX/2021.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a Tabela de Implementos, Equipamentos, períodos de cessão, valores das tarifas, correspondentes à contrapartida do produtor individual, associação ou entidade representante de produtores rurais não governamentais pela cessão temporária de uso:

Implemento ou Equipamento	Período	Valor (UPF)
Roçadeira de Trator	1 semana	3 UPFs
Carretinha Agrícola	1 semana	2 UPFs
Carretinha Agrícola Basculante 5 Ton	1 semana	3 UPFs
Grade Aradora 14 Discos	1 semana	2 UPFs
Grade Aradora 24 Discos	1 semana	3 UPFs
Ensiladeira de Trator	1 semana	3 UPFs
Distribuidora de Calcário	1 semana	3 UPFs
Triturador Reidratador de Trator	1 semana	3 UPFs
Perfurador de Solo de Trator	1 semana	2 UPFs
Semeadora de 4 Linhas	1 semana	3 UPFs
Micro Trator + Enxada Rotativa + Carretinha	1 semana	3 UPFs
Roçadeira Individual Motorizada	3 dias	2 UPFs
Pá Agrícola Hidráulica	1 semana	2 UPFs

Art. 2º - Em caso de atraso na entrega do(s) Implemento(s) e Equipamento(s), será cobrada multa no valor de 0,5 UPF por dia de atraso.

Art. 3º - Caso o prazo requerido e ou dilação de prazo, seja fracionado, contar-se-á 0,5 (cinco décimos) da UPF (Unidade Padrão Fiscal) por dia.

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 172/2021

Fls 08-V

lmj

PROC

3241/2021

FOLHAS

05

v-

ENCAMINHO PROCESSO Nº. _____

Para João Carlos da Silva

Contendo os seguintes documentos Memorando 172/2021

Em 28, 05, 2021

Glennia Lemes de Souza

Responsável Protocolo
Glennia Lemes de Souza
Auxiliar Administrativo/Semear
Protocolo Geral